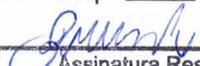




Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPÃO DO CIPÓ  
Protocolo nº 046/2024 Livro 002/17  
Folha 50  
às 08 hs 40 min.  
Capão do Cipó 06/02/2024  
  
Assinatura Responsável

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DE MESA 004/2024

*“Regulamenta o Programa de Estágio  
no âmbito da Câmara Municipal de  
Capão do Cipó/RS”*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ, RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, III, art. 13, IX e X do Regimento Interno.

**FAZ SABER**, que o poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte:

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** O presente regulamento de estágio autoriza a admitir estagiários estudantes em consonância com as disposições da Lei 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 2º** O Programa de Estágio da Câmara Municipal de Capão do Cipó/RS obedecerá ao mandamento constitucional de igualdade em todas as fases, procedimentos do processo de ingresso de estagiários.

**Art. 3º** A contratação dos estagiários será realizada após o processo seletivo simplificado desenvolvido por empresa qualificada como agente de integração, contratada para este fim, mediante adequado procedimento licitatório.

Parágrafo único. O estudante será designado para realizar seu estágio no setor ou departamento da Câmara cujas atividades estiverem diretamente relacionadas com o curso que frequenta.

**Art. 4º** O Programa de Estágio da Câmara Municipal de Capão do Cipó contempla somente a modalidade de estágio não-obrigatório, definido como atividade



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó/RS

opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, objetiva proporcionar, sempre respeitando a necessária compatibilidade com a respectiva área de formação acadêmica do estudante:

I – a preparação para o trabalho, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;

II – o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;

III – o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

IV – a contextualização curricular, mediante a prática dos conhecimentos teóricos; e

V – a participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

**Art. 5º** A Câmara Municipal de Capão do Cipó, como parte concedente de estágio, contrata serviços de agente de integração público e privado, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, que a contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; e

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó/RS

matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

**Art. 6º** O processo seletivo simplificado de estagiários ocorrerá mediante aplicação de prova objetiva e/ou discursiva, presencial ou não; validada via sistema informatizado, assegurada a igualdade de condições a todos os candidatos que dele participarem.

§ 1º O agente de integração contratado para realizar o processo seletivo simplificado dos estagiários terá até 60 (sessenta) dias para homologação final, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias mediante justificativa;

§ 2º No caso de aplicação de provas, a seleção de estudantes compreenderá a avaliação dos conhecimentos em língua portuguesa, legislação e de informática.

**Art. 7º** O processo seletivo simplificado será administrado por Comissão Especial Organizadora, através da empresa contratada, que acompanhará todas as fases de realização do processo seletivo.

**Art. 8º** Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em cada processo seletivo simplificado, para as pessoas com deficiência devidamente comprovada, de acordo com o que estabelece o §5º do artigo 17, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 9º** Os estagiários deverão cumprir carga horária de 30 (trinta) horas semanais e receberão bolsa-auxílio, conforme os valores abaixo:

a) R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais) para 40 horas semanais, quando se tratar de estudantes de cursos de nível superior que alterem teoria e prática, nos períodos em que não estão programados aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;

b) R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais) para 30 horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e pós-graduação;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó/RS

c) R\$ 633,00 (seiscentos e trinta e três reais) para 20 horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de Ensino Fundamental, na modalidade profissional de Educação de jovens e Adultos;

d) R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) para 40 horas semanais, quando se tratar de estudantes de cursos de nível médio que alterem teoria e prática, nos períodos em que não estão programados aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;

e) R\$ 782,50 (setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) para 30 horas semanais, no caso de estudantes do ensino médio e técnico profissionalizante.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio poderá ser revisto anualmente.

§ 2º A carga horária estabelecida não deverá ser ultrapassada ou alterada, a fim de respeitar o período dedicado ao estudo.

**Art. 10.** A duração do estágio será de, no máximo, 02 (dois) anos, consecutivos ou alternados.

Parágrafo único. A duração do estágio firmado com pessoa portadora de deficiência não se submete ao limite temporal previsto no caput deste artigo, podendo ser prorrogada até a conclusão do curso.

**Art. 11.** Poderá o estagiário ausentar-se das atividades do estágio, sem prejuízo da percepção de bolsa-auxílio:

§ 1º Por motivo de licença saúde, comprovado através, de encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos, de atestado fornecido pelo médico ou cirurgião dentista.

§ 2º Nos períodos de realização de provas, sendo a carga horária reduzida pelo menos à metade nos períodos de avaliação periódica ou final.

§ 3º O estagiário estudante deverá comprovar, através de documento emitido pela entidade de ensino, as datas de avaliações finais ou periódicas a que será submetido.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó/RS

§ 4º No caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmão, por 02 (dois) dias a contar da data do óbito, mediante apresentação, junto ao Departamento de RH, de cópia da certidão de óbito.

**Art. 12.** O estagiário será desligado das funções nos seguintes casos:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a qualquer tempo:

a) por interesse e conveniência administrativa da Câmara Municipal de Capão do Cipó;

b) a pedido do estagiário;

c) por abandono, trancamento ou conclusão do curso;

d) por aproveitamento acadêmico insuficiente, quando desautorizado pela instituição de ensino; e

e) por descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução.

**Art. 13.** Aplica-se aos estagiários do Poder Legislativo de Capão do Cipó, a legislação relacionada à saúde e medicina do trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Câmara Municipal de Capão do Cipó.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capão do Cipó/RS, em 06 de fevereiro de 2024.

**IONARA DE FÁTIMA NASCIMENTO FERREIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ**

Registre-se  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ver. Diego Santos do Nascimento  
1º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó/RS

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE MESA Nº 004/2024.**

*Ilustríssima Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras vereadoras:*

Trata o presente texto legal sobre a necessidade de o Poder Legislativo editar regulamento acerca do Programa de Estágio no âmbito da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó/RS.

Em nosso ordenamento jurídico nacional o estágio de estudantes encontra regramento na Lei Federal nº 11.788/2008, cujas diretrizes são de observância obrigatória para os demais entes federados ao dispor sobre a matéria em seu âmbito.

Independente da modalidade de estágio, obrigatório ou não-obrigatório, é imprescindível, sempre, a elaboração de lei municipal que autorize e regule tal procedimento, pois, a Lei Federal nº 11.788/2008 não é autoaplicável, necessitando que seus dispositivos sejam recepcionados por regramento local a fim de determinar as condições do estágio, fixar o valor da bolsa-auxílio, bem como do auxílio-transporte, ou outras despesas necessárias à formalização do vínculo, a exemplo do seguro contra acidentes pessoais, nos termos do art. 9º, IV da Lei do estágio.

A par disso, cada Poder é responsável pela edição de regras próprias para a aceitação de estagiários.



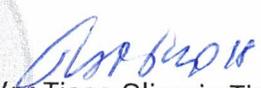
Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó/RS

Posto Isto, coloca-se a disposição dos Senhores Vereadores o presente  
Projeto de Resolução.

Capão do Cipó/RS, em 06 de fevereiro de 2024.

  
Ver. Ionara de Fátima Nascimento Ferreira

Presidente

  
Ver. Tiago Olimpio Tisott

Vice- Presidente

  
Ver. Diego Santos do Nascimento

1º Secretário

  
Ver. Olmiro Clademir Rodrigues Brum

2º Secretário